



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 58 /GG

Teresina (PI), 31 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Palácio Petrônio Portella  
**NESTA CAPITAL**

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
Em, 04/11/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1º Secretário

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.”***

O presente Projeto de Lei instituindo o Plano Plurianual materializa o planejamento do Estado construído a partir da análise dos desafios estratégicos, definição de eixos de atuação, construção de programas temáticos com seus objetivos e diretrizes setoriais, além de ações orçamentárias a serem executadas pelo Estado no período de 2020-2023, objetivando atingir o IDH 0,7, no ano de 2023.

Contudo, pensando na austeridade que o momento exige, foi incorporada pelo Estado a metodologia de Orçamento por Resultado, que vincula de forma sistemática o planejamento, o orçamento e o monitoramento, induzindo, assim, os órgãos e secretarias do governo a aplicarem seus recursos direcionados para resultados concretos, mensuráveis e com entregas bem definidas à sociedade. Para tanto, serão assinados Contratos de Gestão com os gestores de todas as áreas do governo.

O período demarcado pelo PPA 2020-2023 será a base para a construção de um futuro sustentável, com inclusão social, aproveitamento das riquezas disponíveis e eficiência na aplicação dos recursos. Servirá de mola propulsora para contribuir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Desenvolvimento sustentável demanda um esforço conjunto para a construção de um futuro inclusivo, resiliente e de modo responsável para todas as pessoas e todo o planeta. Para se alcançar esse desenvolvimento, deve-se harmonizar três elementos centrais: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. Estes elementos são interligados e fundamentais para o bem-estar dos indivíduos e das sociedades.

Erradicar a pobreza em todas as suas formas e dimensões é um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Para esse fim, deve haver a promoção de um crescimento econômico pautado em bases sustentáveis, inclusivo e equitativo, criando melhores oportunidades para todos, reduzindo as desigualdades, elevando padrões básicos de vida,

RECEBI EM 31/10/19

Sec. Geral da Mesa

Emanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



estimulando a inclusão e o desenvolvimento social justo promovendo, assim, o gerenciamento integrado e sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas.

O Piauí registrou avanços significativos nas duas últimas décadas. Avançou expressivamente no IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – entre 1991 e 2010, sendo o segundo Estado que mais elevou o índice, perdendo apenas para o Tocantins. Este avanço é a construção da estrada para o futuro. Mas ainda há muito que superar para atingir a meta de IDH muito alto (0,80), em 2030.

Entre os anos de 2002 a 2016, o Piauí foi o quinto Estado com melhor desempenho acumulado do PIB, registrando crescimento de 72,7, no período, sendo a economia que mais cresceu na região Nordeste.

O principal estímulo ao crescimento da participação relativa do estado do Piauí no PIB nacional deveu-se à expansão acumulada de 133,2% no produto industrial, seguido de 51,8% no setor de serviços e de 0,4% na produção agropecuária.

A mudança produtiva identificada no Piauí tem proporcionado tanto a ampliação positiva no nível do emprego formal, com crescimento de 121,7%, como a elevação da taxa de formalização nas ocupações de 32,7%, em 2014, para 40,5%, em 2017.

Novas tecnologias foram incorporadas ao modelo de crescimento do Estado: energias limpas e renováveis, dinâmicas de inclusão produtiva a partir do estímulo ao empreendedorismo e iniciativas inovadoras. Assim como a valorização dos grupos sociais considerados minoritários e a promoção do diálogo entre sociedade, poder público e setor privado.

Dentro dessa perspectiva, o crescimento desejado vai além de direcionar esforços isolados para novas dinâmicas econômicas, prevê a conservação dos recursos naturais ou dos ecossistemas específicos, exige a redefinição dos princípios e do modo de reprodução política, econômica e social – na tentativa de ressignificar a relação entre a sociedade e os recursos disponíveis. Trata-se de um processo de construção e reconstrução de um novo paradigma econômico, que se contrapõe ao clássico paradoxo sobre o qual se encontra fundamentado o modelo de crescimento dominante: satisfazer desejos humanos infinitos em um mundo com recursos naturais limitados.

Assim, ainda que a compreensão sobre a dimensão ambiental e social exija uma abordagem holística entre os diferentes setores que compõem a sociedade, por um artifício didático, o presente documento se apoia na segmentação de informações em função das áreas de competência da administração pública – cabendo ao presente PPA apresentar informações relacionadas ao ambiente natural do Piauí, suas relações sociais, além dos serviços necessários para promover um crescimento equitativo e inclusivo.

As informações apresentadas, neste documento, constituíram, em parte, os elementos orientadores para a elaboração dos objetivos, das diretrizes e das ações dos órgãos e secretarias que compõem o governo, pois os efeitos apresentam relações diretas com o modelo de desenvolvimento de Estado que se deve deixar para as gerações futuras.



**Estado do Piauí**  
**Palácio de Karnak**  
**Gabinete do Governador**

Por trás dessa definição aparentemente simples de sustentabilidade, de ODS, reside um dos maiores desafios da sociedade contemporânea – pois embora a ideia possa ser facilmente assimilada, sua implementação envolve refletir e atuar sobre uma complexa trama de relações sociais, políticas, econômicas e institucionais – que determinam a forma como nos relacionamos uns com os outros e com o meio ambiente e, principalmente, como utilizamos os recursos que dispomos no planeta, no Piauí e na gestão pública.

Nossa responsabilidade é imensa. É preciso estar atento para cada pessoa, cada grupo, cada segmento que compõe este Piauí e não deixar ninguém de fora. É o desafio que nos confiou a sociedade quando votou em cada um de nós. Quando assim o fizeram, gritaram em alto e bom som que confiam em nós para gerenciar e preservar de forma justa, inclusiva e solidária o bem maior que eles têm: O nosso Piauí!

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

**MARIA REGINA DE SOUSA**  
**Governadora do Estado do Piauí em Exercício**

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
MARIA REGINA SOUSA

CPF/CNPJ  
05354773334

Assinado em:  
31/10/2019

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº

47

, DE 31 DE OUTUBRO

DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/11/2019

Institui o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2020-2023.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA - para o quadriênio 2020-2023, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007 e no art. 178, inciso I, da Constituição Estadual.

Art. 2º O Plano Plurianual 2020-2023 é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que orienta as ações de governo, tendo em vista os desafios estratégicos enfrentados pelo estado, estabelece, de forma territorializada, os objetivos, as diretrizes setoriais e as metas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Tribunal de Contas, Ministério Público e da Defensoria Pública para os próximos quatro anos, de forma participativa e sustentável.

Parágrafo único. O PPA 2020-2023 está estruturado sob a metodologia do Orçamento por Resultados, sendo orientado pela Visão de Futuro Piauí Desenvolvido e Sustentável, que expressa a perspectiva de desenvolvimento de longo prazo para o Estado.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º O PPA 2020-2023 organiza a atuação do governo, sendo estruturado em Eixos Governamentais de Atuação Intersetorial, Desafios Estratégicos e Programas, assim definidos:

I – Eixos Governamentais: organizam a atuação governamental de forma articulada e sistêmica, tendo em vista o alcance da Visão de Futuro e o enfrentamento dos desafios estratégicos;

II - Desafios Estratégicos: sintetizam as principais necessidades, gargalos e/ou as potencialidades e oportunidades do Estado. Vinculam-se aos Eixos Governamentais da seguinte forma:

- o eixo “Piauí Saudável e Seguro” faz face ao Desafio Estratégico de impactar a expectativa de vida do Piauiense;
- o eixo “Piauí com Oportunidades para Todos”, ao de impactar a escolaridade e a qualidade da educação do estado;

31/10/19  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí**  
**Palácio de Karnak**  
**Gabinete do Governador**

- c) o eixo “Piauí Próspero e Inovador”, ao de dinamizar da economia do estado;
- d) o eixo “Piauí Inclusivo e Sem Pobreza”, ao de reduzir a pobreza e todas as formas de desigualdade;
- e) o eixo “Piauí Sustentável”, ao de promover o desenvolvimento sustentável; e
- f) o eixo “Piauí Eficiente e Integrado”, ao de promover a gestão pública eficiente e participativa;

III – Programas: instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados e a superação dos desafios estratégicos selecionados, buscando atender a demandas e/ou criar oportunidades de desenvolvimento para a população piauiense, podendo ser:

- a) Temáticos - expressam a agenda de governo, reunindo objetivos relativos a uma determinada política pública, de forma a orientar a entrega de bens e serviços à sociedade, podendo requerer atuação coordenada de diversos órgãos e entidades vinculadas;
- b) De Gestão - voltados para o funcionamento da máquina administrativa, reunindo o conjunto de ações destinadas ao apoio, gestão e manutenção da atuação governamental de todos os Poderes.

Art. 4º Os Desafios Estratégicos têm por atributo os Indicadores de Impacto, que aferem as mudanças de longo prazo na sociedade necessárias à efetivação da Visão de Futuro.

Art. 5º São atributos dos Programas:

I – contextualização: declara o que motivou a elaboração do Programa, explicitando os problemas, as demandas ou oportunidades que justificam sua execução;

II - público-alvo: representa o(s) segmento(s) da sociedade a serem beneficiados pelas entregas do Programa;

III – objetivos: declaram as transformações pretendidas pelo Governo em cada área de políticas públicas, através da implementação dos Programas;

IV - indicadores de resultado – aferem os resultados finalísticos a alcançar até 2023, horizonte de tempo do PPA, quantificando as transformações expressas nos Objetivos.

V - diretrizes setoriais: são as iniciativas necessárias ao alcance dos objetivos, que indicam como os órgãos e entidades aproveitarão as oportunidades, mitigarão ameaças/riscos, corrigirão deficiências e/ou potencializarão/criarão ativos para alavancar a eficiência, a economicidade e/ou a efetividade da ação governamental em sua área, tendo em vista o alcance dos objetivos pactuados;

VI - produtos: representam os bens e/ou serviços entregues à sociedade;

VII - indicadores de produto: aferem as entregas físicas de bens e serviços ao público-alvo e são relacionados a uma Ação Orçamentária e mensurados por metas físicas e financeiras;

VIII - valor global do programa: totalidade dos recursos orçamentários alocados ao Programa no período do Plano, com indicativo de valores para o período 2020-2023.

Art. 6º Integram o PPA 2020-2023:

I - Anexo I – Base Estratégica;

II - Anexo II - Demonstrativo Consolidado dos Recursos por Unidade Orçamentária, Programa, Objetivo, diretriz setorial, Ação Orçamentária e Recursos Financeiros;

III – Anexo III – Demonstrativo de Metas Físicas por Programa, Unidade orçamentária, Ação Orçamentária, Território de Desenvolvimento e Recursos Financeiros;

IV – Anexo IV – Quadro resumo das aplicações por Territórios de Desenvolvimento.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO DO PPA COM A LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 7º As metas e prioridades constantes dos anexos das Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão estar em consonância com o PPA 2020-2023.

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2020-2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e naquelas que as modifiquem.

§ 2º Para os Programas constantes do PPA 2020-2023, cada Ação Orçamentária estará vinculada a uma única Diretriz Setorial.

§ 3º Uma Diretriz Setorial poderá orientar uma ou mais Ações Orçamentárias.

§ 4º As vinculações entre as Ações orçamentárias e as Diretrizes Setoriais constarão em demonstrativo específico das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º Os orçamentos anuais serão compatíveis com o Plano Plurianual, orientados para o alcance dos resultados e das metas constantes do Plano.

Art. 10. Os valores estimados dos Programas, bem como as metas de resultado e de produto constantes do PPA são referenciais, não se constituindo em limite à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e naquelas que as modifiquem.

Art. 11. A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de seus atributos – produtos, metas físicas, metas financeiras e Unidades Orçamentárias responsáveis; ocorrerão através das Leis Orçamentárias Anuais e daquelas que as modifiquem.

Art. 12. A alteração das vinculações entre Ações Orçamentárias e Diretrizes Setoriais do Plano Plurianual ocorrerão através das Leis Orçamentárias Anuais e daquelas que as modifiquem.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública poderão fazer as alterações citadas neste artigo por demanda e sob orientação do Poder Executivo quanto a sua operacionalização.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO DO PLANO**

##### **Seção I**

##### **Aspectos Gerais**

Art. 13. A gestão do PPA 2020-2023 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização, ao monitoramento e à avaliação da entrega de produtos à população e do alcance dos resultados, com foco nos Programas Temáticos e suas respectivas Ações Orçamentárias.

§ 1º A gestão do PPA 2020-2023 deve garantir a todos os segmentos populacionais o acesso à informação, buscando o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação e integração de políticas;
- II – dos critérios de territorialização das políticas públicas;



III – dos mecanismos de monitoramento, revisão e avaliação do PPA 2020-2023;  
§ 2º Caberá à Secretaria do Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2020-2023.

## Seção II Das Revisões

Art. 14. Considera-se revisão do PPA 2020-2023 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas, seus objetivos, diretrizes e indicadores de resultados.

Parágrafo único. A revisão de que trata o **caput** deste artigo, ressalvado o disposto nos arts. 11 e 12 desta Lei, será proposta por lei de iniciativa do Poder Executivo, podendo ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e Programas.

Art. 15. Quando necessário, a mensagem com o projeto de lei de revisão do PPA 2020-2023 será encaminhada até o dia 30 de outubro, e conterá:

I - Demonstrativo atualizado dos Anexos II e III do PPA 2020-2023;

II - as inclusões, exclusões e alterações qualitativas e quantitativas, efetuadas em Programas, Indicadores, Ações Orçamentárias e demais atributos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Planejamento definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das revisões do Plano Plurianual à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sempre que necessário que estas se processem por meio de Lei durante o período de vigência do Plano.

## Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 16. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando:

I – a execução orçamentária e financeira e o comportamento dos Indicadores de Produto das Ações Orçamentárias;

II – o comportamento dos Indicadores de Resultado dos Programas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Planejamento, como coordenadora do planejamento estadual, definir prazos, diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento da dimensão estratégica do Plano e dos principais Programas junto aos órgãos e entidades do governo estadual.

Art. 17. O Poder Executivo realizará avaliações bienais do Plano, com a utilização do sistema de execução orçamentária e financeira – SIAFE/PI, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade.

Parágrafo único. O Relatório de Avaliação de que trata o **caput** deste artigo contemplará:

I - a avaliação do Resultado dos Programas, tendo como base seus indicadores;

II - a avaliação dos principais Programas Temáticos, considerando o cumprimento das metas físicas dos Produtos das Ações Orçamentárias que contribuíram para o alcance dos resultados alcançados; e

III - o demonstrativo da execução orçamentária anual, de forma territorializada, por Desafio Estratégico e Programas Temáticos.



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Poder Executivo disponibilizará, através de sítio oficial da SEPLAN, no prazo de até 30 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Assembleia Legislativa, quando for o caso.

Parágrafo único. As informações para o acompanhamento do PPA 2020-2023 serão disponibilizadas, sempre que possível, em linguagem simplificada e de fácil acesso, no sítio oficial da SEPLAN.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2019.**

  
Assinado digitalmente por:  
MARIA REGINA SOUSA  
CPF:/CNPJ  
05354773334  
Assinado em:  
31/10/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>